



NOTÁRIO

Ernesto C. Santos

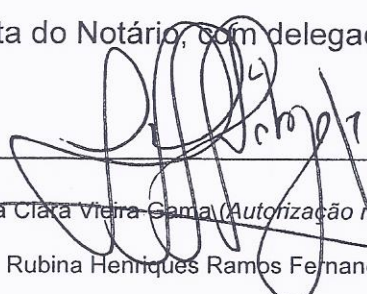
CERTIDÃO

----- Eu, abaixo assinada, **Adjunta** deste Cartório, *com delegação de poderes conferida pelo Notário, ao abrigo do art.º 8.º do Dec.-Lei n.º 26/2004 de 4 de Fevereiro*, devidamente autorizada até 31/12/2013 para a prática deste acto, conforme autorizações registadas junto da Ordem dos Notários, publicitadas em 30/01/2012 e 23/04/2012, no sítio www.notarios.pt, **certifico** que: -----

1 – A presente certidão, composta de **seis** folha(s) utilizada(s) numa só face, aos quais têm todas aposto o selo branco deste Cartório, devidamente numeradas e rubricadas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **vinte e seis** a folhas **vinte e nove** do Livro de Notas para escrituras diversas número **DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO – A**, deste Cartório. -----

----- Funchal, aos cinco de Dezembro de dois mil e doze. -----

A adjunta do Notário, com delegação de poderes

- 
-
- Maria Clara Vieira Gama (Autorização n.º 218/4)
 - Tânia Rubina Henriques Ramos Fernandes (Autorização n.º 218/5)
 - Fátima Sofia Silva Nóbrega Ferreira Alves (Autorização n.º 218/6)

Conta registada 5495/2012

SS88

254-A	26
Livro	Folhas




ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

«MÃO SOLIDÁRIA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR NA R.A.M.»

----- No dia cinco de Dezembro de dois mil e doze, no Cartório Notarial sito à Avenida Arriaga, número quarenta e dois, Edifício Arriaga, terceiro andar, salas três ponto quatro e três ponto cinco, Funchal, perante mim, Ernesto Clemente dos Santos, Notário, compareceram a outorgar: -----

----- Dra. Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, viúva, natural de São Pedro, Funchal, residente ao Caminho da Azinhaga, 62, São Roque, Funchal, e -----

----- Dra. Maria Mafalda Jardim Teixeira, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, onde reside ao Caminho do Ribeiro Francês, 23, que outorgam na qualidade de Presidente e de Tesoureira da Direcção da **«MÃO SOLIDÁRIA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR NA R.A.M.»**, NIPC 510.068.502, com o CAE Principal 94995, com sede à Quinta do Leme, Rampa da Quinta do Leme, número catorze, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, constituída por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, exarada a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito - A, deste Cartório, devidamente publicada no site www.mj.gov.pt/publicacoes; qualidade e representação que verifico por cópia certificada da acta da eleição dos órgãos sociais e da tomada de posse, com o número um, da Assembleia-Geral do dia vinte e sete de Março de dois mil e doze, que arquivo e a suficiência de poderes por cópia certificada da acta número dois, da Assembleia-Geral de três de



Dezembro de dois mil e doze, que também arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade das outorgantes por meu conhecimento pessoal.-----

----- E disseram:-----

----- Que cumprindo o deliberado naquela última Assembleia Geral, alteram os respectivos Estatutos, nos termos seguintes:-----

----- **Aditam dois novos números ao artigo terceiro (números 2 e 3), passando o corpo do artigo a constituir o número um, para integrar a actividade e os fins, além do objecto social:** -----

Artigo Terceiro

Objecto social, actividade e fins

----- 1. A Associação tem como objecto social desenvolver actividades de carácter social e humanitário que contribuam para resolver o problema da fome.-----

----- 2. No âmbito do seu objecto cabe nomeadamente à Associação:-----

----- a) Intervir junto dos agentes económicos, produtores e cadeias de distribuição no sentido da angariação de bens alimentares com vista à sua redistribuição;-----

----- b) Organizar campanhas para a recolha de alimentos;-----

----- c) Redistribuir os bens alimentares através da rede social de apoio;-----

----- d) Estabelecer parcerias e cooperar com as entidades públicas e privadas, com vista à realização do objecto social.-----

----- e) Estabelecer protocolos com entidades públicas ou privadas sedeadas ou não na Região Autónoma da Madeira, com objecto idêntico ou semelhante.-----

254-A	27
Linhas	Folhas

----- f) Intervir na definição de estratégias e respostas sociais com vista a contribuir para a resolução de situações de carência alimentar de pessoas e famílias; -----

----- g) Implementar acções informativas e formativas, projectos, programas de âmbito regional, visando a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de dependência, disfunção ou qualquer tipo de exclusão social; -----

----- h) Desenvolver programas de apoio social, direccionados para pessoas em situações de carência alimentar; -----

----- i) Desenvolver estudos tendentes ao diagnóstico das situações relacionadas com o objecto social; -----

----- 3. A Associação tem como fins da sua intervenção, nomeadamente:

----- a) Minorar o problema das carências alimentares das pessoas e famílias; -----

----- b) Aproveitar os excedentes agrícolas e alimentares; -----

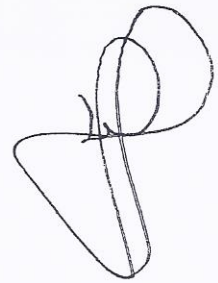
----- c) Lutar contra o desperdício alimentar em condições de segurança alimentar e de qualidade, canalizando-o para pessoas e famílias em situação de carência alimentar. -----

----- **Alteram o artigo quarto, passando o corpo do artigo a integrar o número 1 e dispondo ainda de mais um número (o número 2) dedicado às categorias de associados: -----**

Artigo quarto

Associados

----- 1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas e ainda pessoas singulares menores,



devidamente autorizadas pelos seus representantes legais. -----

----- 2. São quatro as categorias de associados:-----

----- a) Fundadores – as pessoas que participaram no processo de constituição da associação;-----

----- b) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que pela colaboração especialmente relevante para a realização do objecto social da Associação, sejam reconhecidos como tal pela Assembleia-Geral, mediante proposta da direcção ou de pelo menos dez associados;-----

----- c) Efectivos – além dos associados fundadores, as pessoas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal de montantes fixados em Assembleia-Geral.-----

----- d) Benfeitores – as pessoas singulares ou colectivas que participam com o pagamento da quota ou a doação de bens para a manutenção da Associação.-----

----- **Alteram o artigo quinto para integrar as condições de admissão e saída de associados, direitos e obrigações:**-----

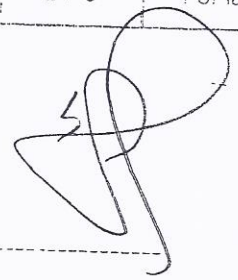
Artigo Quinto

Admissão de associados, direitos e obrigações

----- 1 - Os associados efectivos serão admitidos provisoriamente em reunião da direcção, mediante proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos.-----

----- 2 - A qualidade de associado será comprovada pela direcção na base de dados respectiva.-----

----- 3 - São direitos dos associados efectivos de maior idade e em plenc



gozo dos seus direitos: -----

----- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral; -----

----- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais; -----

----- c) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias; --

----- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requerido por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias e se verificar o interesse pessoal, directo e legítimo. -----

----- 4 - São obrigações dos associados: -----

----- a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos; -----

----- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; -----

----- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos internos e outras deliberações dos corpos sociais; -----

----- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; -----

----- e) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação os serviços que lhes forem destinados na actividade da associação; -----

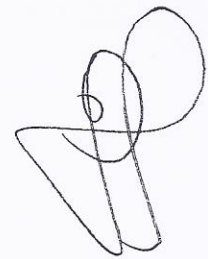
----- f) Concorrer com os meios ao seu alcance para o desenvolvimento da actividade da Associação. -----

----- g) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio; -----

----- 5 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no número três, se tiverem em dia o pagamento das quotas -----

----- 6 - Perdem a qualidade de associados. -----

----- a) Os que pedirem a sua exoneração; -----



----- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano; -----

----- c) Os que forem excluídos. -----

----- **Adita-se um novo artigo – artigo vigésimo - dedicado às sanções:** -----

Artigo Vigésimo

Sanções

----- 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo quinto ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

----- a) Repreensão verbal; -----

----- b) Repreensão registada; -----

----- c) Suspensão dos direitos de associado até um ano; -----

----- d) Exclusão. -----

----- 2 - Serão excluídos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação. -----

----- 3 - As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número um, são de competência da Direcção. -----

----- 4 - A exclusão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção. -----

----- 5 - As aplicações das sanções previstas nos números anteriores só serão efectivadas após inquérito escrito a que obrigatoriamente se procederá e de onde constem os resultados das audiências com o associado. -----

----- 6 - A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota. -----

----- **Adita-se um novo artigo – artigo vigésimo primeiro - relativo às**

254-A 29
Folhas

limitações dos associados:-----

Artigo Vigésimo Primeiro

Limitações

- 1 - Os associados efectivos só gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do número três do artigo quinto, três meses após a sua admissão provisória, podendo, enquanto isso não acontecer, assistir às Assembleias-Gerais, sem direito a voto.-----
- 2 - Não é permitido aos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição.-----
- 3 - Não são elegíveis para os cargos sociais, os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou condenados em processo-crime por actos praticados no desempenho de qualquer cargo dirigente.-----
- 4 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.-----
- Li esta escritura às outorgantes e às mesmas expliquei o seu conteúdo.-----

O Notário.

Conta registada sob o nº

